

**Ofício nº. 087/2025**  
**Processo: 8505893-79.2025.8.06.0000**  
**Assunto: Pregão Eletrônico nº 015/2025**

**Fortaleza, aos 19 de agosto de 2025.**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 13/08/2025, às 11:18, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 015/2025 informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE (Informação nº. 204/2025/CGCO), que seguem:

**Pergunta 01:**

Qual empresa presta os serviços atualmente?

**Resposta 01:**

A empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 02.567.270/001-04, presta os serviços na área de Secretariado atualmente.

**Pergunta 02:**

Caso tenha empresa atual, se possível informar o nº do contrato vigente para consulta.

**Resposta 02:**

Contrato nº 20/2022.

**Pergunta 03:**

Em relação a planilha de custos, está correto o entendimento de que as empresas deverão utilizar o modelo apresentado em Edital?

**Resposta 03:**

Sim, a licitante deve se basear no modelo de planilha apresentado no Edital.

**Pergunta 04:**

Poderiam por gentileza disponibilizar o arquivo em Excel editável relativo à planilha de custos?

**Resposta 04:**

A Comissão Permanente de Contratação disponibilizar a planilha editável no portal do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjce.jus.br/licitacoes/>.

**Pergunta 05:**

Em relação a composição da remuneração, está correto o entendimento de que as empresas deverão considerar o valor MINIMO de R\$4.509,27, e empresas que apresentarem um valor inferior a este serão desclassificadas?

**Resposta 05:**

Sim. Conforme Acórdão nº 1207/2027 – TCU – Plenário, “é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;”.

**Pergunta 06:**

Em relação a insalubridade, a CCT adotada determina que o mesmo seja calculado sobre o piso salarial de cada empregado, conforme clausula 11ª. Todavia, o percentual está sendo calculado sobre o salário mínimo nacional, deste modo questionamos o porquê foi adotado esta metodologia de calcula divergente do que é estipulado em CCT?

**Resposta 06:**

Inicialmente cumpre esclarecer que a Cláusula 11 da CCT estabelece condições apenas para trabalhadores que atuem em determinados locais de alto risco, não se enquadrando no objeto da contratação em andamento. Entende-se que, para efeito de adicional de insalubridade, o salário-mínimo deve ser considerado como base na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º).

### **Pergunta 07:**

Em relação ao percentual (5,00%) relativo a provisionamento, que corresponde a uma reserva destinada a ocorrências incertas para custos extras previstos em CCT, este percentual deverá ser cotado sob pena de desclassificação ou as empresas poderão adotar outros percentuais, incluindo zerá-lo ou amortecê-lo em sua taxa de administração/lucro?

### **Resposta 07:**

De acordo com o Anexo I do Termo de Referência: “PROVISIONAMENTO: Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIOFUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.” Nesse sentido, a cotação vincula todas as empresas do certame a fim de garantir a isonomia no procedimento licitatório. Ressalta-se que, conforme o item 4.13.4 do Edital, a proposta será desclassificada caso conflite com as normas do instrumento ou da Legislação em vigor.

### **Pergunta 08:**

Em relação a taxa de administração/lucro, o edital menciona que não serão aceitos percentuais superiores a 5,00%. Questionamos qual a legislação que estão aplicando para limitar este percentual, uma vez que isso é vedado perante a nova lei de Licitações e os mais recentes julgamentos do TCU.

### **Resposta 08:**

Não há óbice legal para o estabelecimento de taxa máxima. É entendimento consolidado nos Tribunais Superiores a vedação à Administração em estabelecer valor mínimo para a taxa de administração paga pela prestação de serviços que consta no pregão, sendo possível, inclusive, cotar taxa negativa. Ressalta-se que a Administração pode estabelecer um orçamento máximo ou limite orçamentário para a licitação. Esse limite serve para evitar propostas com valores acima do disponível ou do orçamento autorizado, garantindo que o certame tenha viabilidade financeira, conforme entendimento do TCU.

### **Pergunta 09:**

Em relação ao quantitativo de dias úteis para a composição de Vale Transporte e Vale Alimentação, as empresas deverão considerar os 22 dias ou poderão adotar a média anual de dias úteis?

**Resposta 09:**

Conforme Anexo I do Termo de Referência, devem ser considerados os 22 dias úteis para a formação dos custos relativos a esses benefícios.

**Pergunta 10:**

Qual a previsão de início do contrato?

**Resposta 10:**

30 de outubro de 2025.

**Pergunta 11:**

Em relação ao Anexo II – Tabela de Encargos Sociais e Fiscais, para os submódulos 3 e 4, as empresas deverão obrigatoriamente sob pena de desclassificação usar os mesmos percentuais indicados no anexo, ou as empresas poderão adotar os percentuais conforme sua realidade e expertise?

**Resposta 11:**

Os percentuais de encargos sociais e fiscais indicados na planilha de custos elaborada pela Administração possuem caráter meramente referencial, não vinculando os licitantes. Consoante entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos 325/2007, 1214/2013 e 1455/2014), a proposta da empresa deve ser analisada sob o prisma da exequibilidade e do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo legítima a adoção de percentuais distintos, desde que compatíveis com a realidade empresarial e com as normas vigentes.

**Pergunta 12:**

Os colaboradores deverão ser repostos no período das férias?

**Resposta 12:**

Sim, caso se observe a necessidade do serviço no posto de trabalho.

**Pergunta 13:**

Está correto o entendimento de que será necessário a instalação de escritório em Fortaleza/CE?

**Resposta 13:**

Sim. Conforme item 13.2 do Termo de Referência, é obrigação da prestadora de serviço: “Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará - ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do TJCE até o endereço da PRESTADORA DE SERVIÇO em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede do TJCE, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores;”.

**Pergunta 14:**

Em relação ao controle de jornada, o item 13.24 determina que a empresa deve instituir sistema de ponto eletrônico para controle da frequência dos funcionários, questionamos se as empresas poderão adotar controle por APP de acordo com Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Previdência?

**Resposta 14:**

Não há óbice para o controle da frequência via aplicativo telefônico.

**Pergunta 15:**

Em relação ao preposto, o mesmo deverá ser fixo na cidade de Fortaleza/CE?

**Resposta 15:**

Sim. Conforme item 16.2 do Edital, o preposto designado pela Contratada deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas, sendo necessário ter um preposto fixo ou mais no local da execução dos serviços.

Atenciosamente,

**Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues**  
**PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 015/2025**